



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.465
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 506, de 08/04/92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 549

autoria: MESA

assunto: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

Arquive-se

Al. Manfredi

Diretor

14/04/92



18465 FEV 92 N1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENTÃO INHESE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR

Presidente

25/02/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

São Paulo Bogo

Presidente

07/04/92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549

(da M E S A)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693, de 5 de março de 1991, em vista do acórdão de 16 de outubro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.067-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade de lei ou de dispositivo de lei, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos do que determina o § 3º do art. 90 da Carta Magna Paulista, para o que a Mesa subme-

*



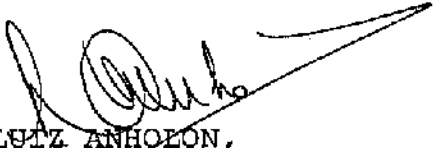
(PDL Nº 549 - fls. 02)

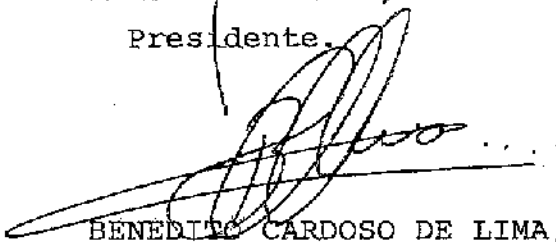
te a Plenário a presente proposta.

Sala das Sessões, 25.02.92

A MESA

ARIOVANDO ALVES,
Presidente.


LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

RSV



LEI Nº 3.693, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

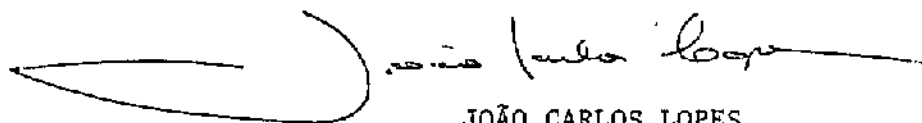
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.438, de 07 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º É instituído o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoolismo, cuja implantação dar-se-á, anualmente, na primeira semana de abril."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



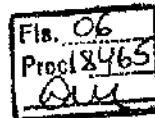
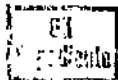
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* /vsp



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 298/91

09206 1291 8103
DEPRO 7.3

PAULISTA

São Paulo, 13 de maio de 1991

Junta-se aos autos da Lei 3.693/91; dê-se ciência ao V. Ex. o autor do projeto de lei original, com urgência, para os fins do Regimento Interno, art. 26, III, e seu parágrafo único; dê-se conhecimento à Casa através de inclusão no Expediente; prepare a Consultoria Jurídica, em seguida, as informações pedidas pelo Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente

PRESIDENTE
21/05/91

Transmito a Vossa Senhoria a 2ª via do pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.067-0/5, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, sendo requerida essa Câmara Municipal, solicitando as necessárias informações.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

ANICETO LOPES ALIENDE

Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

RSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



201

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 13.067-0/5, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, e requerida a CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, sendo interessados o consultor Jurídico JOÃO JAMPALLO JUNIOR e a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA;

ACORDAM, em órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, não conhecer da questão proposta pela Procuradoria do Estado, vencido o Des. Bueno Nagano, e no mérito, por votação unânime, julgar procedente a ação.

O Prefeito Municipal de Jundiaí ajuíza a presente ação direta de Inconstitucionalidade, insurgindo-se contra a Lei municipal nº 3.693, de 5 de março de 1991, que, alterando diploma legal anterior, deliberou instituir o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelo tabagismo e alcoolismo. Determinou, outrossim, ao Executivo a implantação do programa "anualmente, na primeira semana de abril" (fl. 11).

Salientando o autor tratar-se de invasão de poderes, e, dessa maneira, antítese em relação à Constituição de São Paulo, art. 52, que consagra a independência e harmonia dos Poderes, pleiteou liminar, deferida pela E. Presidência, após as informações terem aportado aos autos (fls. 29 e segs.) (fl. 48).

Manifestando-se a fls. 55 e segs., a douta Procuradoria do Estado cingiu-se a indagar da indeclinabilidade de sua atuação nos autos, protestando por nova vista, em caso de solução afirmativa.

2

O Ministério Público em segundo grau exarou parecer a fls. 60/65, opinando favoravelmente à procedência da presente demanda.

Este, o relatório.

A Procuradoria Geral do Estado professa o entendimento de que não lhe cabe manifestação em casos como o presente, uma vez que objetivam lei municipal, cujo resguardo constitui atribuição dos Procuratórios municipais. Não conhecem de tal arguição, vencido, nesta parte, o Des. Bueno Magano.

Quanto ao mais, desde logo se advirta que a inconstitucionalidade do estatuto aludido na inicial desponta estranha de dúvida. O Sr. Prefeito Municipal lhe via apostro veto ao respectivo projeto, sendo rejeitado tal oposição pelo Legislativo. Note-se, em seguida, que a Lei nº 2.438/80, alcançada pela de que ora se cuida, limitou-se a instituir o suso mencionado Programa (art. 12), ao passo que a nova preceituação ordenou sua implantação aqualmente, na primeira semana de abril.

Com tal providência, inegavelmente extrapolou os lindes de sua funcionalidade, invadindo esfera de atribuição privativa do Sr. Prefeito Municipal, ao coartá-lo a materializar providências de índole tipicamente executiva, compreendidas na Administração, que desbordam do comando legiferante.

A Independência e harmonia dos Poderes libera a Administração de quaisquer injunções sobre assunto de sua exclusiva alçada, porque não se sente agrilhoada ao Legislativo por vínculo subordinativo algum. Precisamente a essa premissa é que faz tábula rasa o preceito legal impugnado, não titubeante ao impor comportamento impera-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

tivamente, a órgão que não está, como dito, sujeito a suas injunções, salvo aquelas tipicamente compreendidas na função legislativa.

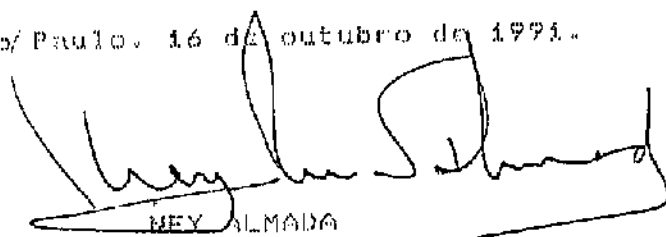
A organização, superintendência e direção dos serviços públicos compete, com privatividade, ao Prefeito Municipal, que, a respeito disso, atua determinando, a seu unico âmbito, medidas sob os princípios de oportunidade e conveniência em sua concretização.

Ante o exposto, não conhecendo da questão prévia suscitada pela Procuradoria Geral do Estado, julgam o pedido procedente.

Custas, na forma regular.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANIBETO ALIENDE (Presidente), SYLVIO DO AMARAL, CESAR DE MORAES, ONEL RAPHAEL, SABINO NETO, LAIR LOUREIRO, ODIR PORTO, CUNHA CAMARCO, FRANCIS DAVIS, WEISS DE ANDRADE, OLIVEIRA COSTA, MARINO FALCÃO, ALVES BRAGA, CARLOS ORTIZ, BOURROUL RIBEIRO, YUSSEF CAHALI, MARIZ DE OLIVEIRA, REBOUCAS DE CARVALHO, MARCIO BONILHA, NIGRO CONCEIÇÃO, CUNHA BUENO, SILVA FERREIRA e RENAN LOTUFG, com votos vencedores na preliminar e no mérito e BUENO MAGANO, com voto vencido na preliminar mas, vencedor no mérito.

São Paulo, 16 de outubro de 1991.


NEY ALMADA
Relator



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1496

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549

PROC. Nº 18465

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Decreto Legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3693/91, que altera a Lei 2438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/13.

É o relatório,

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma Lei pelo E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista em seu artigo 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.
2. Ante ao mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto à iniciativa e à competência. Assim, o "remedium juris" que possui o poder de suspender a execução da Lei ou do Ato Normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legisferante para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, pois este instrumento é quem determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.
3. O mérito não mais será discutido por força de determinação do E.Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de março de 1992.

Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.465

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

PARECER Nº 5.804

A suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme manda o art. 90, § 3º da Carta Magna Paulista, é condição que por si só determina à Câmara que legislou a norma a elaborar proposição visando atender a imposição legal.

Nesse sentido é o projeto de decreto legislativo em exame, que se afigura revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, como bem aponta o douto órgão técnico, às fls. 14 - Parecer nº 1.496 - que subscrevemos na íntegra.

Considerando que somente a propositura em tela é que pode dar a devida publicidade da suspensão do diploma legal, havemos por bem acolhê-la em seus termos, e assim concluímos pela sua total pertinência.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 17.03.1992

Aprovado em 17.3.92

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

Relator.

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO,

Presidente.

[Signature]
JORGE NASSIF MADDAD

* *[Signature]*
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 08 DE ABRIL DE 1992

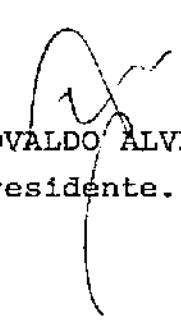
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693, de 5 de março de 1991, em vista do acórdão de 16 de outubro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº .. 13.067-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*



OF. PM. 04.92.20.
Proc. 18.465

Em 8 de abril de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa.,
estou encaminhando, por cópia, o Decreto Legislativo nº 506, des-
ta data, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei
3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar período de im-
plantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

Queira aceitar, mais, no ensejo, as ex-
pressões de minha estima e apreço.

Alves
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV

10M 14.4.92

DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 08 DE ABRIL
DE 1992

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693, de 5 de março de 1991, em vista do acórdão de 16 de outubro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.067-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08/04/1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08/04/1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.